



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3940

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Impostos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 10/09/1996

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 89/96. Autoriza o Poder Executivo a remir dívida e conceder isenção do Imposto sobre Serviço - ISS à entidade "Funerária Socorro Social do Luto".

Controle Interno – Caixa: 13

Posição: 22

Número de folhas: 11

Espécie: PC
Categoria: Impostos e Taxas
Ordem: 22
nº fls: 07



Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA ____/____/____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº

89/96

AUTOR: Prefeito Municipal

ASSUNTO:

Autorizando o Executivo a remir dívida e conceder
isenção do ISS à FUNERÁRIA SOCORRO SOCIAL DO LUTO.

MOVIMENTO

1 Recebido em 10.09.96

2 À Comissão de Legislação e Justiça

3 Aprovado em regime
4 de urgência - 19.09.96.

5 À Câmara -

6 Dispensar-se -

7

8

9

10

Caixa



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO GERAL
DO SISTEMA DE ABRECAÇÃO

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

25.184.375/0001-80

ATIV. PRINCIPAL

42.57

VÁLIDO ATÉ

30/06/97

NATUREZA JURÍDICA

02 - SOCIEDADE POR COTAS DE RESP. LTDA

CPF DO RESPONSÁVEL

586233536-68

ÓRGÃO DA SRF

0610800 - MONTES CLAROS

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL

SOCORRO SOCIAL DO LUTO LIMITADA

NOME FANTASIA

LOGRADOURO

AV LEONEL BEIRAO

NÚMERO

315

COMPLEMENTO

CEP

39400

BAIRRO/DISTRITO

MORRINHOS

MUNICÍPIO

MONTES CLAROS

UF

MG

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE

Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC

M950794

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Av. Chula Mangabeira , 211 - 39.401.002 - Montes Claros-MG.
CONSULTORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Executivo a fazer remissão de dívida e conceder isenção de Imposto Sobre Serviços - ISS - à entidade "Funerária Socorro Social do Luto", desta cidade.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, consoante o disposto nos artigos 16, inc. VI e 39, inc. II, da Lei Orgânica municipal, autorizado a conceder perdão de débitos e isenção do Imposto Sobre Serviços - ISS - à entidade assistencial "Funerária Socorro Social do Luto", legalmente constituída, inscrita no CGC|MF sob o nº 21.360.797|0001-08, com sede à Av. Leonel Beirão, nº 315, nesta cidade.

Parágrafo único - A isenção de que trata o artigo 1º vigorará pelo prazo de 05(cinco) anos, contados da vigência desta Lei.

Art. 2º - A entidade beneficiária da remissão de dívidas e isenção do ISS, se obriga a firmar convênio, diretamente com a Secretaria Municipal de Ação Social, comprometendo-se ao repasse mensal mínimo de 07(sete) caixões e/ou urnas funerárias, para fazer face ao atendimento de pessoas comprovadamente carentes, neste município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros, 03 de setembro de 1996.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito de de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 19 DE setembro DE 1996
[Signature]
PRESIDENTE

É legal e constitucional
Edenilson Melius
[Signature]
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 19 DE setembro DE 1996
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 19 DE setembro DE 1996
[Signature]
PRESIDENTE

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Av. Chula Mangabeira , 211 - 39.401.002 - Montes Claros-MG.
CONSULTORIA JURÍDICA

Montes Claros, 03 de setembro de 1996

Ofício : CJ|046|96
Assunto : Encaminha Projeto de Lei
Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. o presente Projeto de Lei em que este Executivo objetiva conceder com a anuência dessa egrégia Casa Legislativa, remissão de dívidas, assim como conceder , pelo prazo de 05(cinco) anos , - a contar da vigência da lei- isenção dos tributos de Imposto Sobre Serviços - ISS - em favor da mais antiga entidade assistencial funerária existente em nossa cidade, a "Funerária Socorro Social do Luto", de conhecidos e relevantes serviços efetivamente prestados à população de Montes Claros, desde os tempos do seu fundador, cidadão montesclarenses dos mais respeitadas, LEONEL BEIRÃO DE JESUS, imparmente conhecido pelo seu trabalho em prol da população mais carente da cidade, a quem ele assistia, constantemente, sem medir esforços, primando-se pelas suas atividades beneméritas, próprias de um coração humanístico que falava mais alto no atendimento aos mais carentes, desamparados da caridade, da fraternidade e do amor do ser humano, e que por isso mesmo o procuravam sempre em seus momentos de angústia e dor, nele encontrando o lenitivo do qual tanto se faziam necessitados.

A sua família, como é do conhecimento de todos, não se descurou em nenhum momento de continuar a prestar esses serviços de caráter nobilitante aos mais precisos; serviços esses que continuaram em mãos de sua esposa dedicada, e que até os dias de hoje, continuam sendo prestados com o mesmo carinho, caridade e fervor cristão, pela filha que segue, sem dúvida, os caminhos do seu pai.

Como exposto no presente Projeto, Senhor Presidente, a entidade referida, além dos inúmeros serviços gratuitos que continua a oferecer à população, se compromete a firmar convênio com o Município, visando repassar o mínimo de 07(sete) caixões e/ou urnas funerárias, para atender os

C



inúmeros carentes desses serviços que se dirigem constantemente à Secretaria de Ação Social deste município buscando essa forma de ajuda.

Deste modo, Senhor Presidente, acreditamos que V. Exa. e os seus ilustres pares, saberão compreender, que atender em especial a essa proposta de lei, não é discriminar outras empresas ou entidades que prestam mesmos serviços, mas sim, fazer justiça máxima a quem, aos longos dos anos, sempre, devotadamente, serviu ao seu povo, sem pedir e sem impor condições quaisquer, cientes que sempre estiveram da importância social do abenegado trabalho voltado aos mais sofridos da população de nossa cidade.

Esperamos assim, Senhor Presidente, a aprovação sem restrições desta proposta, necessária a atender, quem do Povo, que trabalha pela nossa Montes Claros.

Renovamos a V. Exa. e aos ilustres Vereadores dessa Casa, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Luiz Tadeu Leite
Prefeito de Montes Claros

Exmº Sr.
Dr. Ivan José Lopes
MD. Presidente do Legislativo Municipal
N E S T A



"ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA E INCORPORAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL PARA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:-"

Saibam quantos este público instrumento de Escritura de Constituição de Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada e Incorporação de Firma Individual para Integralização do Capital Social virem, que aos vinte(20) dias do mês de janeiro de mil, novecentos e oitenta e oito(1.988), nesta Cidade e Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, em meu Cartório, depois de me haver sido distribuída esta, através do Bilhete nº. 386, de 18.12.87, compareceram perante mim Tabelião, partes justas e contratadas, como Outorgantes e reciprocamente Outorgadas, a saber:

I)- **MARIA DA SILVA BEIRÃO**, brasileira, viuva, comerciante, portadora do CPF/MF nº. 137.890.216-49 e da Cédula de Identidade RG nº. 297.831 SSP/MG, residente e domiciliada nesta Cidade de Montes Claros-MG, representante legal da **EMPRESA FUNERÁRIA SOCORRO SOCIAL DO LUTO**, com ato de constituição arquivado na JUCEMG sob o nº. 39.694, sessão de 23.05.71, com uma alteração datada de 23.08.71, sob o nº. 10.1470, inscrita no CGC/MF sob o nº. 21.360.797/0001-08; Inscrição Estadual número 433.046.978.0006, com sede à Av. Leonel Beirão nº. 315, Bairro Morrinhos, nesta Cidade de Montes Claros-MG; II)- **TERE ZINHA SOARES BEIRÃO**, brasileira, solteira, maior, comerciária, residente e domiciliada à Av. Leonel Beirão nº. 297, Bairro Morrinhos, nesta Cidade, portadora do CPF/MF nº. 586.233.536-68 e da Cédula de Identidade RG nº. 5.127.562 SSP/MG, têm justas e contratadas a Constituição de uma **SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, que se regerá pela cláusulas e condições seguintes, nos termos do Decreto nº. 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, consoantes as disposições aplicáveis ao Código Comercial Brasileiro:- **PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL:-** A sociedade se denominará de **SOCORRO SOCIAL DO LUTO LTDA; SE GUNDA - PRAZO DE DURAÇÃO:-** A sociedade será por tempo indeterminado; **TERCEIRA - SEDE:-** A sociedade terá sua sede nesta Ci-

Fórum Gonçalves Chaves

Rua Camilo Prates

Montes Claros

Minas Gerais

Brasil

Cenilde Officínio da Silva

Oficínio Celso

Gracina Chamone

Carlos St. Costeira da Silva

Gerc. Multicópias

Atestado Graças Oleiro - Celular

Cartório do 3.º Ofício Judicial e Notas

Alcides Prates Neto - Titular - Genilde Maurício da Silva - Márcio Ellis Franca Chamone - Carlos H. Cottella da Silva - Esc. Autorizados

Fórum Gonçalves Chaves - Rua Camilo Prates - Montes Claros - Minas Gerais - Brasil

cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, à Avenida Leonel Beirão nº. 315, Bairro Morrinhos, podendo estabelecer filiais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais; **QUARTA - OBJETO:** - O objeto principal da sociedade será a exploração do comércio de compra e venda de artigos funerários, religiosos e demais complementos e diligências atinentes à prestação de serviços fúnebres; **QUINTA - CAPITAL SOCIAL:** - O seu capital social fica fixado em Cz\$1.900.000,00 (HUM MILHÃO E NOVECENTOS MIL CRUZADOS), dividido em 1.900 (mil e novecentas) quotas no valor unitário de Cz\$1.000,00 (HUM MIL CRUZADOS), totalmente integralizadas neste ato, em bens móveis e todo acervo da firma individual, pertencente à sócia MARIA DA SILVA BEIRÃO, e em moeda corrente nacional da seguinte forma: - 1ª) - À Sócia Quotista Maria da Silva Beirão, 1.695 (mil, seiscentas e noventa e cinco) quotas integralizadas pela transferência de todos os bens móveis e acervo que compõe a sua firma individual, para a presente sociedade por quotas de responsabilidade limitada, ora constituída, com os seguinte bens móveis e estoque existente na referida firma individual, conforme laudo: - Um automóvel Caravan, ano 1.980, avaliado em Cz\$120.000,00; Um automóvel Caravan, ano 1.982, avaliado em Cz\$180.000,00; Um automóvel Caravan, ano 1.985, avaliado em Cz\$400.000,00; Um automóvel Volkswagen, modelo Kombi, ano 1.979, avaliado em Cz\$120.000,00; Um arquivo de aço em bom estado de conservação, avaliado em Cz\$4.200,00; Um armário de aço, em bom estado de conservação, avaliado em Cz\$5.660,00; Uma mesa de madeira em cerejeira, em bom estado de conservação, avaliada em Cz\$10.000,00; Uma soja de escritório, avaliada em Cz\$5.000,00; Dois bancos de assento para escritório, avaliados em Cz\$4.200,00; Uma geladeira Consul, avaliada em Cz\$7.500,00; 20 ternos Morato, no valor total de Cz\$27.700,00; 30 conjuntos femininos, valor total de Cz\$27.000,00; Uma urna Toniato ref. 175 CW, avaliada em Cz\$12.750,00; Uma urna Toniato ref. 115 CW, avaliada em Cz\$4.000,00; Oito(08) coroas paraíso, no valor total de Cz\$10.000,00; 19 (dezenove) caixas de velas, no valor total de Cz\$38.304,00; 141 Urnas simples, no valor total de Cz\$191.760,00; 29 Urnas Requiem simples, no valor total de Cz\$90.799,00; 02 Urnas Requiem ref. 202, no valor total de Cz\$45.542,00; 01 Urna Requiem ref. 270, avaliada em Cz\$28.795,00; 01 Urna Requiem ref. 153, avaliada em Cz\$6.517,00; Uma urna Requiem ref. 155, avaliada em Cz\$6.776,92; 01 Urna Requiem ref. 130, avaliada em Cz\$10.200,00; 02 Urnas Bignoto ref. 60, avaliadas em Cz\$12.223,00; 03 Urnas Nacional

ref. 1.000, avaliadas em Cz\$15.975,00; 02 Urnas Bignoto, ref. 50, avaliadas em Cz\$10.302,00; 02 Urnas Nacional, ref. 1.000, avaliadas em Cz\$17.000,00; 02 Urnas Vila Real, ref. 02, avaliadas em 3.660,00; 01 Urna Vila Real ref. 05, avaliada em Cz\$3.835,00; 02 Urnas Vila Real ref. 06, avaliadas em Cz\$8.900,00; Duas Urnas Vila Real ref. 07, avaliadas em Cz\$12.200,00; 02 Urnas Vila Real ref. 08, avaliadas em 16.200,00; 02 Urnas Vila Real ref. S.C. avaliadas em Cz\$7.240,00; 17 Urnas Vila Real e Bignoto, avaliadas em Cz\$10.200,00; 30 Caixões Araújo, avaliados em Cz\$10.350,00; 20 caixões Araújo, avaliados em Cz\$5.920,00; 25 caixões Araújo P.80,60,50 cm, avaliados em Cz\$13.875,00; 01 instalação redonda, avaliada em Cz\$45.750,00; 01 instalação de alumínio, avaliada em Cz\$75.000,00; 01 instalação de Búrges de Luxo, avaliada em Cz\$12.475,00; 01 instalação de Búrges simples, avaliada em Cz\$10.273,00; 01 instalação de Búrges, avaliada em Cz\$7.475,00; 01 máquina de escrever Olivet Linha 98, avaliada em Cz\$14.200,00; 01 máquina de sômar-48, avaliada em Cz\$17.743,00; Um cofre de aço, avaliado em Cz\$7.500,00; perfazendo o valor total de Cz\$1.695,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL CRUZADOS), acima referidos; 22) - À quotista TEREZINHA SOARES BEIRÃO, 205.000 (DUZENTAS E CINCO MIL) quotas integralizadas neste ato, sendo Cz\$200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZADOS), em moeda corrente nacional, e Cz\$5.000,00 (CINCO MIL CRUZADOS), representado por um cofre de aço semi-novo, o que perfaz o total acima de Cz\$205.000,00 (DUZENTOS E CINCO MIL CRUZADOS); SEXTA - ADMINISTRAÇÃO ATRIBUIÇÕES E ASSINATURAS: - A administração dos negócios da sociedade, assim como o direito ao uso da denominação social, caberá por prazo indeterminado a partir da data da assinatura do presente instrumento, à sócia-gerente, TEREZINHA SOARES BEIRÃO, que representará a sociedade em juízo ou fora dele, inclusive junto às Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, Estabelecimento Bancários e Caixas Econômicas, B.N.H., FUNRURAL, Sociedade de Economia Mista e quaisquer outras, esclarecendo-se entretanto, que em hipótese alguma a denominação social poderá ser utilizada em negócios alheios aos fins da presente sociedade, assim como, de favor ao benefício de terceiros ou das próprias quotistas; PRO-LABORE: - A título de Pro-labore e a débito da Conta de Despesas Gerais, poderá ser atribuído a ambas as sócias, Maria da Silva Beirão e Terezinha Soares Beirão, uma retirada de até o limite máximo de dez(10) salários mínimos mensais, de acordo com as conveniências sociais; OTÁVIA - RESULTADOS: - Os lucros,

Alcides Soares Melo - Celular -
Rômulo Gonçalves Chaves - Rua Camilo Prates -
Montes Claros -
Minas Gerais -
Brasil

Cartão Oficial do Silca -
Ofício de Silca -
Silva Granga Chamone -
Carlos St. Correa da Silva -
Esc. Municípios

Cartório do 3.º Ofício Judicial e Notas

Alcides Prates Neto - Titular - Ceníde Moutinho da Silva - Márcio Ellis França Chamone - Carlos H. Cetele da Silva - Esc. Autênticos

Fórum Gonçalves Chaves - Rua Camilo Prates - Montes Claros - Minas Gerais - Brasil

assim como os prejuízos por ventura apurados em Balanço Geral, que se dará em trinta e um(31) de dezembro de cada exercício, serão partilhados ou suportados entre as componentes da sociedade, na proporção de suas quotas; NONA - DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO: - As despesas que fizer à Sócia-Gerente, Terezinha Soares Beirão, na representação da sociedade, viagens em missão de interesse da sociedade, correrão por conta desta e à débito de Despesas Gerais; DÉCIMA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO: Ocorrendo o falecimento, ou interdição de quaisquer das quotas, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo à sócia sobrevivente determinar o levantamento de um balanço especial na data da ocorrência do falecimento. Os sucessores do pré-morto deverão em 90(noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em dez(10) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120(cento e vinte) dias da data do balanço especial, isentas de juros e correção monetária. E, em caso de venda das quotas do sócio pré-morto, pelos herdeiros e sucessores, em igualdade de condições, a sócia sobrevivente, tem preferência pela compra; DÉCIMA PRIMEIRA: - No caso de uma das sócias desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de sessenta(60) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula décima(10ª) deste instrumento; DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE: - A responsabilidade de cada quotista, fica limitada ao valor de suas quotas; DÉCIMA TERCEIRA: - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente instrumento, serão supridas ou resolvidas com base no Decreto nº. 3.703, de 10 de janeiro de 1.919, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis; DÉCIMA QUARTA: - Fica eleito o Foro desta Comarca de Montes Claros, para nele dirimirem todas e quaisquer dúvidas atinentes à presente sociedade, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. BILHETE DE DISTRIBUIÇÃO: - Outorgante: Ma. da Silva Beirão. Outorgado: Terezinha Soares Beirão. Natureza: Incorporação. Objeto: - (). Valor: Cr\$1.900.000,00. Apresentante: Dra. Neide. Nº do Bilhete: 386. Distribuído ao 3º Ofício. Montes Claros, 18.12.87. a) - MBANTOS. Depois de escrita esta, eu, Tabelião, a li em voz alta perante eles que a aceitaram, outorgaram e assinam com as testemunhas: - José Aluísio Mendes e Roberto Tadeu. Zuba Santana. Eu, Álvaro Prates Neto, Tabeli

ão, a mandei dactilografar, dou fé, subscrevo e assino em público e raso. Montes Claros-MG, 20 de janeiro de 1.988. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. aa) - Alvaro Prates Neto, Tabelião. Maria da Silva Beirão. Terezinha Soares Beirão. Ta. José Aluizio Mendes. Ta. Roberto Tadeu Zuba Santana. TRASLADADA E CONFERIDA EM SEQUEDA. Em,

AC: Tabelião, a mandei dactilografar, dou fé, subscrevo e assino em público e raso.

MONTES CLAROS-MG, 20 de janeiro de 1.988.-

Em testemunho da verdade.

Alvaro Prates Neto - Tabelião

Forum Gonçalves Chaves -

Rua Camilo Prates -

Montes Claros -

Minas Gerais -

Brasil

Cartão de Identificação da Silva -

Org. Judiciária